

REVOGADA PELA LEI N.º 1642/66



Projeto de Lei Nº 186/56

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

-: LEI Nº 874, DE 4 DE JULHO DE 1.958 :-

(Dispõe sobre isenção de Imposto Predial Urbano ao prédio residencial pertencente ao expedicionário)

HENRIQUE PERES,
PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial Urbano o prédio de propriedade de Expedicionário, destinado a uso próprio residencial.

§ Único - Os favores de que trata a presente lei deverão ser requeridos ao Poder Executivo Municipal, que determinará qual a documentação a ser exibida a qual constará de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 4 de julho de 1.958,
Rua da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito Municipal

Henrique Peres
(H E N R I Q U E P E R E S)

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal, em 4 de julho de 1.958 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

O Diretor Administrativo

Argêu Batalha
(A R G E U B A T A L H A)